



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exmas. Senhoras e Exmos. Senhores
do Movimento de Juristas da Administração
Pública
Email: movimentojuristasap@gmail.com

Sua Referência
EMAIL

Sua comunicação de:
22/07/2026

Secretaria Regional das Finanças
DRAP

N. : SRF/12835/2026

2026-08-26
SAIDA

ASSUNTO: Remessa de proposta de contributo para o ORAM 2027 - Valorização dos Juristas da Administração Pública Regional da Madeira.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, constante do ofício supra identificado, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças de transmitir a V.^a Ex.^a. o parecer emitido pela Direção Regional da Administração Pública, cujo teor se transcreve integralmente:

“A reforma do emprego público iniciada pela Lei n.º 12-A/2008 e consolidada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, teve como objetivo a racionalização do sistema de carreiras da Administração Pública. Inserida no contexto do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), acordado entre Portugal e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional (Troika), esta reforma procurou simplificar o modelo de carreiras e reduzir a despesa pública.

Neste contexto, a generalidade das anteriores carreiras específicas foi integrada nas carreiras gerais de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, reservando-se a criação de carreiras especiais para situações excecionais, em que a natureza e o conteúdo funcional das funções não permitam o seu enquadramento numa carreira geral, conforme resulta do artigo 84.º da LTFP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim, a regra é a integração na carreira geral, sendo a carreira especial uma exceção que exige a demonstração de um conteúdo funcional materialmente distinto e permanente.

No caso em apreço, a proposta fundamenta-se na elevada responsabilidade, autonomia técnica, exigência de licenciatura em Direito e no exercício de funções como consultadoria jurídica, elaboração de pareceres, contratação pública, contencioso, produção normativa, fiscalização da legalidade, prevenção da corrupção e proteção de dados. Todavia, estes elementos não evidenciam uma especificidade funcional suscetível de justificar uma carreira especial, uma vez que correspondem, em larga medida, ao conteúdo funcional da carreira geral de técnico superior.

Com efeito, a autonomia técnica, a responsabilidade funcional e a exigência de formação superior específica são características comuns a diversas profissões integradas naquela carreira geral, como engenheiros, arquitetos, economistas, psicólogos ou outros técnicos superiores, não constituindo fundamento bastante para a autonomização de uma carreira especial.

Acresce que admitir uma carreira especial apenas em função da área científica da licenciatura contrariaria a opção legislativa de agregação das carreiras operada pela reforma do emprego público, reabrindo um modelo de fragmentação que o legislador expressamente pretendeu ultrapassar.

Também não procede a comparação com a carreira de Técnico Superior Especialista em Coordenação Transversal da Administração Pública, prevista no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, uma vez que esta foi criada em função de um conjunto de funções de coordenação transversal, estratégicas e organizacionalmente diferenciadas, e não da formação académica dos trabalhadores.

Do mesmo modo, as restantes carreiras especiais da Administração Pública Regional (como as da Autoridade Tributária da RAM, Vigilantes da Natureza, Sapadores Florestais ou Técnicos de Apoio à Infância) assentam em especificidades funcionais objetivas e permanentes, inexistentes no exercício de funções jurídicas.



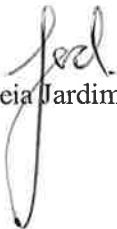


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por último, embora os argumentos relativos à valorização profissional, retenção de talento, dificuldades de recrutamento e reconhecimento institucional possam justificar medidas de política de recursos humanos, não constituem fundamento jurídico bastante para a criação de uma carreira especial, sob pena de idêntico raciocínio poder ser aplicado a inúmeras outras profissões da Administração Pública.”.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE


Andreia Jardim

VG/CP

